

## Resolução CN-SESI nº 0073/2023

Ratifica a decisão do SESI-DR-SC de buscar, processualmente, a majoração do valor pago pelo município de Concórdia/SC, à título da indenização pela desapropriação de imóvel de propriedade do SESI-DR-SC, bem como a de recorrer da decisão judicial que concedeu a liminar ao município para imissão na posse.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 022/2023-DIDEN e a Proposição nº 20/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 30/3/2023;

**Considerando** que o município de Concórdia/SC, em 27/6/2022, por meio do Decreto nº 6.787/2022, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel, com benfeitorias, de propriedade do SESI, e afetado ao regional de Santa Catarina, localizado na Rua 29 de Julho nº 1.590, bairro Itaíba, Concórdia/SC, matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC sob o nº 21.606, o qual estava pronto para ser ofertado publicamente para venda, conforme havia sido autorizado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução nº 0045/2021;

**Considerando** que em 16/8/2022, por meio do OF GAP 169/2022, o valor ofertado pelo município de Concórdia/SC foi de R\$ 5.952.893,28 (cinco milhões novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), o qual foi considerado pelo Regional "muito aquém do constante no laudo de avaliação contratado pelo SESI", cujo valor mínimo é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);



Cont. Resolução CN-SESI nº 0073/2023

**Considerando** que em 18/8/2022, o senhor presidente do Conselho Regional do SESI/SC consignou na sua 830ª Ata de Reunião, que a entidade havia chegado a um impasse nas negociações com o município de Concórdia/SC para pagamento, amigável, de valor que o Regional considerava abaixo daquele que foi encontrado em fevereiro/2022, por meio de laudo de avaliação contratado pelo SESI, e que tinha por objetivo, à época, definir seu valor de mercado para efeito de sua venda em leilão público;

**Considerando** que em 20/12/2022, e tendo em vista o impasse surgido, o município de Concórdia/SC ajuizou ação de desapropriação, com pedido de liminar para imissão na posse do referido imóvel, tendo depositado R\$ 5.952.893,28 (cinco milhões novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), e obtido liminar;

**Considerando** o interesse do SESI/DR/SC em "buscar a justa indenização pela área expropriada", bem como em recorrer da "decisão que concedeu a medida liminar", discordando, objetivamente, em juízo, do valor depositado pelo desapropriante, conforme termos do Ofício FIESC/SEG 058/2023, e juntado ao processo CN0121/2023;

**Considerando** que a deliberação prevista também passa por ratificar decisões tomadas pelo SESI/DR/SC, através da confirmação e validação das ações já decididas de forma pretérita;

**Considerando** o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI ou Regulamento para Contração e Alienação e da Resolução nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR nº 0110/2023, de 31/5/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0121/2023.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Ratificar a decisão tomada pelo Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, informada por meio do Ofício FIESC/SEG 058/2023, e assinada pelo presidente do seu Conselho Regional, no sentido de "buscar a justa indenização pela área expropriada" pelo município de Concórdia/SC discordando, objetivamente, em juízo, do valor por ele depositado a título de indenização correspondente à desapropriação do imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua 29 de Julho, nº 1.590, bairro Itaíba, Concórdia/SC, matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC sob o nº 21.606, bem como ratificar o entendimento de recorrer da "decisão que concedeu a medida liminar" ao desapropriante para imissão na posse do referido imóvel, e que foi concedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia/SC.

**Art. 2º** Autorizar o SESI/DR/SC a buscar a justa indenização pela área expropriada, bem como em recorrer de todas as futuras decisões visando impugnar em juízo o valor depositado pelo desapropriante, conforme termos do Ofício FIESC/SEG 058/2023, e juntado ao processo CN0121/2023.

**Art.3º** Autorizar, desde já, o SESI/DR/SC a anuir com indenização no valor mínimo de avaliação do imóvel, na ordem de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**Art. 4º** Determinar que o SESI/DR/SC informe o andamento processual, bem como a decisão do trânsito em julgado do processo referente ao imóvel em questão à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste CN-SESI.

**Art. 5º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

